



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

CEP 36.790 — MINAS GERAIS

LEI Nº 405

Concede isenção de Impostos e Taxas ao Circuito de Cinemas Brasil Ltda.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mirai, por seus representantes decretou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de Impostos e Taxas Municipais, ao Circuito de Cinemas Brasil Ltda, assegurando a sua permanência nesta cidade.

§ Único- O período de isenção será de 5(cinco) anos.

Artº 2º -Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei couber que a cumpram e façam / cumprir tão inteiramente como nela se contém.-

Prefeitura Municipal de Mirai, 16 de novembro de 1975.

ANICETO PITTA — PREFEITO MUNICIPAL.

JOSE PEREIRA DE CARVALHO-C.S. SECRETARIA.